



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 12:00 hs

DATA: 21 / 03 / 2011

Walter
Assinatura

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011, EM MARÇO DE 2011.

DISPÕES SOBRE O TOPÔNIMO DO
POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO
MARANHENSES LOCALIZADO À RUA
JOSÉ DE FREITAS ESQUINA COM A RUA
BRASIL NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde do Bairro Maranhenses, passa a ter a seguinte denominação: POSTO DE SAÚDE “REALINO PEREIRA DA SILVA”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal colocará, na parte frontal do prédio, placa com a denominação acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 11 de março de 2011.




WALTER DINIZ MARQUES
Vereador Proponente





PROTOCOLO AS: 12.0hs

DATA: 21/03/11

DC Oliveira

Assinatura

**MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

PROJETO DE LEI Nº. 008/2011, EM MARÇO DE 2011.

DISPÕES SOBRE O TOPÔNIMO DO
POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO
MARANHENSES LOCALIZADO À RUA
JOSÉ DE FREITAS ESQUINA COM A RUA
BRASIL NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde do Bairro Maranhenses, passa a ter a seguinte denominação: POSTO DE SAÚDE “REALINO PEREIRA DA SILVA”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal colocará, na parte frontal do prédio, placa com a denominação acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, 11 de março de 2011.



Colto
WALTER DINIZ MARQUES
Vereador Proponente





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

JUSTIFICATIVA

A denominação de próprios municipais, é uma forma de fazer justiça, além prestar homenagem àqueles que contribuíram com o progresso de nosso Município.

O senhor Realino Pereira da Silva, natural de Biquinhas/MG, nascido aos 03 dias de abril de 1938, adotou a região que hoje é conhecida internacionalmente e se transformou no Município de Canaã dos Carajás/PA. Este desbravador chegou a nossa região nos idos dos anos 80, mais precisamente em 10 de agosto de 1982.

Homem de visão, o senhor Realino sempre encorajou as pessoas que o inquiriam a respeito de nossa região, driblando, em suas conversas, as dificuldades de infra-estrutura, atraiendo várias famílias para esta região.

No campo trabalhou de sol a sol, ajudando a construir a fama de nossa região de grande produtora dos anos 80 e 90 de feijão e milho. Infelizmente o senhor Realino não se encontra mais entre nós, sendo este Projeto de Lei, uma forma singela de render homenagem a este grande canaense.

Diante disso, apresento peço aos Nobres Colegas que se esforcem na aprovação desta proposição.


WALTER DINIZ MARQUES
Vereador Proponente





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

**PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 008/2011**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

De iniciativa do vereador Walter Diniz, com o escopo de homenagear o sr. Realino Pereira da Silva, veio a esta comissão Projeto de Lei que dispõe sobre Topônimo do Posto de Saúde do Bairro Maranhenses “Realino Pereira da Silva”.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, “a”, do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para denominação de próprios públicos é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

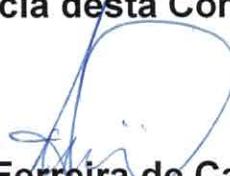
Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.


Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação





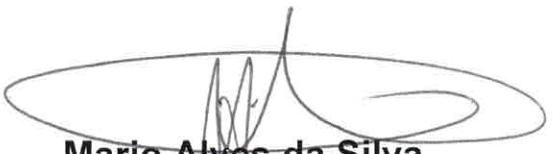
Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 21 de março de 2011.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 008/2011

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

De iniciativa do vereador Walter Diniz, com o escopo de homenagear o sr. Realino Pereira da Silva, veio a esta comissão Projeto de Lei que dispõe sobre Topônimo do Posto de Saúde do Bairro Maranhenses “Realino Pereira da Silva”.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, “a”, do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás



Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para denominação de próprios públicos é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade de alteração no projeto.



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

**Leo Ferreira de Castro
Relator da Comissão de Justiça e Redação**





Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 21 de março de 2011.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

JUSTIFICATIVA

A denominação de próprios municipais, é uma forma de fazer justiça, além prestar homenagem àqueles que contribuíram com o progresso de nosso Município.

O senhor Realino Pereira da Silva, natural de Biquinhas/MG, nascido aos 03 dias de abril de 1938, adotou a região que hoje é conhecida internacionalmente e se transformou no Município de Canaã dos Carajás/PA. Este desbravador chegou a nossa região nos idos dos anos 80, mais precisamente em 10 de agosto de 1982.

Homem de visão, o senhor Realino sempre encorajou as pessoas que o inquiriam a respeito de nossa região, driblando, em suas conversas, as dificuldades de infra-estrutura, atraiendo várias famílias para esta região.

No campo trabalhou de sol a sol, ajudando a construir a fama de nossa região de grande produtora dos anos 80 e 90 de feijão e milho. Infelizmente o senhor Realino não se encontra mais entre nós, sendo este Projeto de Lei, uma forma singela de render homenagem a este grande canaense.

Diante disso, apresento peço aos Nobres Colegas que se esforcem na aprovação desta proposição.


WALTER DINIZ MARQUES
Vereador Proponente

